



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 387/TST.GP, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020(*)

Estabelece o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

considerando a Governança Pública como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle que possibilitam a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade,

considerando os princípios constitucionais elencados no art. 37, caput, da Constituição da República,

considerando a [Resolução nº 198, de 1º de julho de 2014](#), do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu como um dos macrodesafios constantes da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2015-2020 a “Instituição da Governança Judiciária”,

considerando o Objetivo Estratégico de “Aferir a qualidade da prestação jurisdicional”, contido no Plano Estratégico 2015-2020 do Tribunal, aprovado pela [Resolução Administrativa nº 1.693, de 6 de outubro de 2014](#),

considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.901, de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional,

considerando as diretrizes do Referencial Básico de Governança Pública do Tribunal de Contas da União – TCU e a realização de aferição periódica da maturidade da governança das instituições públicas por meio de questionário estruturado (iGov) pelo Tribunal de Contas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta norma estabelece o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I - governança: conjunto de estruturas, processos, normas e práticas da instituição, com o intuito de executar os mecanismos de liderança, estratégia e controle para o exercício das funções de avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - partes interessadas: organização, grupo ou pessoa envolvida, quer seja por se tratar de responsável, financiadora, executora ou beneficiária, quer seja por ser afetada pelas práticas de governança da instituição;

III - sistema de governança: modo como os dirigentes, os gestores e as diversas partes interessadas se organizam, interagem e procedem para obter boa governança; e

IV - dimensões da governança: aspectos a serem observados pelas instâncias de governança que permitem uma visão integrada da evolução da governança dentro da estrutura organizacional.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Governança do TST:

I - eficiência;

II - legitimidade;

III - equidade;

IV - prestação de contas;

V - integridade;

VI - responsabilidade;

VII - transparência;

VIII - gestão participativa; e

IX - deliberação representativa colegiada.

Art. 4º Na governança do Tribunal, são observadas as seguintes diretrizes:

I - focar o propósito do Tribunal em resultados dirigidos aos cidadãos e usuários dos serviços;

II - direcionar as ações para resultados que visem à prestação de serviços de excelência e ao atendimento de demandas da sociedade, buscando soluções tempestivas e inovadoras que considerem a limitação de recursos e a

mudança de prioridades;

III - definir e formalizar a estratégia institucional por meio da adoção de plano estratégico, considerando, em sua elaboração, aspectos como transparência e envolvimento das partes interessadas;

IV - monitorar o desempenho do Tribunal e avaliar a implementação de suas ações para assegurar a observância do Plano Estratégico do Tribunal, bem como avaliar os resultados obtidos;

V - garantir a prestação de contas, a responsabilização e a transparência, a fim de fortalecer o acesso público à informação;

VI - fortalecer e utilizar o modelo de gestão de riscos e de controle interno do Tribunal, com o desenvolvimento de estratégias prioritárias de prevenção;

VII - incorporar padrões elevados de conduta ética na atuação dos atores da governança, em consonância com as funções e com as atribuições designadas;

VIII - assegurar que agentes comissionados ou eleitos tenham habilidades, conhecimento e atitudes necessários ao bom desempenho de suas funções;

IX - definir formalmente funções, competências e responsabilidades referentes à Alta Administração e aos gestores; e

X - manter processo decisório, de forma colegiada, orientado pela transparência, pela visão estratégica e pela conformidade legal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE GOVERNANÇA

Art. 5º O Sistema de Governança Institucional do Tribunal, que compreende as instâncias externa e interna, tem por objetivo estabelecer os valores, a estratégia e as políticas do TST, bem como monitorar a conformidade e o desempenho da instituição, visando atender ao interesse público.

Art. 6º A estrutura do Sistema de Governança Institucional do Tribunal está organizada da seguinte forma:

§ 1º A Instância Externa de Governança é composta do Congresso Nacional, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, do Tribunal de Contas da União – TCU e de outras organizações responsáveis por fiscalização, controle ou regulação, cujas atividades tenham impacto na governança desta Corte.

§ 2º A Instância Externa de Apoio à Governança é composta de entidades não integrantes da organização responsáveis por interagir com o Sistema de Governança Institucional do Tribunal, a fim de contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

§ 3º A Instância Interna de Governança é composta da Alta

Administração, que é subdividida em:

I - Administração Superior, composta do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente do Tribunal e do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho; e

II - Administração Executiva, composta do Secretário-Geral da Presidência, do Secretário-Geral Judiciário e do Diretor-Geral da Secretaria.

§ 4º A Instância Interna de Apoio à Governança é integrada pela Ouvidoria, pela Secretaria de Auditoria, pela Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica, pelos Comitês de Governança das áreas temáticas, além de outros Comitês e Comissões do Tribunal. **[\(Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP N.º 477/2024\)](#)**

Art. 7º A Instância Interna de Governança é integrada e representada pelo Comitê de Governança Institucional. **[\(Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP N.º 477/2024\)](#)**

Parágrafo Único. O Comitê de Governança Institucional será instituído por meio de ato próprio, dentro de 30 dias da vigência desta norma, e reportar-se-á funcionalmente às instâncias internas de governança colegiadas.

Art. 8º O desdobramento da governança institucional das instâncias internas consiste em direcionar, avaliar e monitorar a gestão, por áreas temáticas com conhecimento técnico e especializado, e será integrado pelas áreas de governança temáticas, representadas pelas seguintes estruturas colegiadas:

I - Comitê de Governança de Gestão Estratégica - CGGE; **[\(Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP N.º 477/2024\)](#)**

II - Comitê de Governança de Gestão de Pessoas - CGGP;

III - Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTI;

IV - O Comitê de Governança de Gestão Orçamentária e de Contratações - CGGOC; **[\(Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP N.º 477/2024\)](#)**

V - Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade - CGGS; e

VI - Comitê de Governança de Integridade e de Gestão de Riscos - CGIGR. **[\(Incluído pelo Art. 1º do ATO TST.GP N.º 477/2024\)](#)**

§ 1º As normas e estruturas relacionadas às áreas de governança temática previstas neste artigo serão regulamentadas por ato específico e devem observar, no que couber, as disposições deste Ato.

§ 2º Os Comitês de Governança Temáticos estão vinculados e se reportarão funcionalmente ao Comitê de Governança Institucional.

§ 3º Caberá a cada Comitê de Governança Temático definir seus instrumentos de direcionamento referentes à sua área de conhecimento técnico e especializado.

§ 4º O Tribunal poderá estabelecer outras áreas de governança temáticas de acordo com a necessidade.

§ 5º O nível de maturidade em Governança do Tribunal será obtido por meio de avaliação feita pelos membros dos comitês temáticos. [\(Incluído pelo Art. 1º do ATO TST.GP N.º 477/2024\)](#)

Art. 9º A Estrutura de Gestão tem por objetivo contribuir para a boa governança do Tribunal, com a implementação e operacionalização dos processos de trabalho e iniciativas, sendo integrada pela:

I - Gestão Tática: responsável por coordenar a gestão operacional em áreas específicas, sendo composta dos chefes de gabinetes e assessores de ministros e secretários, e demais funções gerenciais equivalentes; e

II - Gestão Operacional: responsável pela execução de processos produtivos finalísticos e de apoio, sendo composta dos coordenadores, dos chefes de divisão, dos supervisores de seção e das demais funções gerenciais equivalentes.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS E DIMENSÕES DA GOVERNANÇA

Art. 10. São instrumentos de direcionamento institucional:

I - Cadeia de Valor;

II - Plano Estratégico;

III - Políticas de Gestão; e

IV - outros normativos externos.

Art. 11. Os instrumentos de monitoramento e avaliação da gestão são definidos pelo Comitê de Governança Institucional.

Parágrafo único. O direcionamento definido pelos Comitês de Governança serão utilizados como instrumentos para monitoramento e avaliação da Governança. [\(Incluído pelo Art. 1º do ATO TST.GP N.º 477/2024\)](#)

Art. 12. A Governança Institucional atuará no direcionamento, monitoramento e avaliação, observando as seguintes dimensões:

I - Alinhamento Estratégico: assegura que ações, projetos e processos de trabalho estejam alinhados à Estratégia do TST e à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

II - Políticas de Gestão: assegura que as ações, projetos e processos sejam executados de forma dinâmica para atendimento tempestivo das prioridades, estratégias e decisões da direção do Tribunal para atingimento dos objetivos do Órgão;

III - Entrega de Valor: garante que os benefícios advindos da estratégia do Tribunal e das Políticas de Gestão sejam entregues ao TST e,

conseqüentemente, à sociedade;

IV - Supervisão e Controle: garante o respeito e disciplina no cumprimento dos processos, normas, estruturas e práticas adotadas pelo TST, por meio de registros e mensuração das ações; e

V - Transparência e Prestação de Contas: assegura que a sociedade e interessados conheçam, comuniquem e contribuam para os resultados da instituição, reforçando o sentimento de credibilidade e confiança.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. Cabe à Administração Superior, sem prejuízo de suas atribuições e competências previstas no Regimento Interno, no Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal e no Manual de Organização:

I - promover, sustentar e garantir a efetividade da governança;

II - garantir que as ações e os resultados do Tribunal estejam alinhados com o interesse público;

III - estabelecer diretrizes para implementação e execução das ações estratégicas, alinhadas aos princípios e valores do Tribunal;

IV - monitorar os resultados das ações e dos planos institucionais;

V - fomentar a prestação de contas e a transparência;

VI - monitorar a gestão de riscos estratégicos; e

VII - fomentar a observância dos princípios que regem a Governança Institucional do TST.

VIII - aprovar e avaliar a Estratégia Organizacional e as Políticas Internas necessárias ao funcionamento do Sistema de Governança. ([Incluído pelo Art. 1º do ATO TST.GP N.º 477/2024](#))

Art. 14. Cabe à Administração Executiva, sem prejuízo de suas atribuições e competências previstas no Regimento Interno, no Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal e no Manual de Organização:

I - avaliar, direcionar e monitorar a atuação das estruturas de gestão, com vistas a verificar se as decisões e ações atendem às diretrizes estabelecidas pela Administração Superior;

II - promover iniciativas para implementação e manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à boa governança, considerando os princípios e diretrizes estabelecidos para a Governança Institucional do TST;

III - proporcionar condições para que a tomada de decisão seja baseada no resultado da gestão de riscos estratégicos, considerando a Política e o Plano de Gestão de Riscos do Tribunal; ([Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP N.º 477/2024](#))

IV - promover a prestação de contas e a responsabilização, bem assim a transparência;

V - direcionar as ações institucionais para resultados; e

VI - dirimir conflitos internos.

Art. 15. Cabe ao Apoio à Governança, observadas as competências e as atribuições previstas no Regimento Interno, no Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal e no Manual de Organização:

I - apoiar a implementação, a execução e o desdobramento de projetos, programas e ações estratégicos;

II - acompanhar e fomentar o aprimoramento da governança institucional e da governança por áreas temáticas;

III - orientar as atividades relacionadas à execução da gestão de riscos estratégicos, colaborando na identificação de riscos dessa natureza; **(Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP N.º 477/2024)**

VI - promover auditorias internas para avaliar a eficácia da gestão de riscos e dos controles internos; **(Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP N.º 477/2024)**

V - promover a comunicação entre as partes interessadas, internas e externas à Administração;

VI - promover auditorias internas para avaliar riscos e controles internos;

VII - comunicar os resultados obtidos e as disfunções identificadas ao Comitê de Governança Institucional; e

VIII - garantir que as informações relativas à Governança estejam atualizadas na intranet e Portal da Internet do TST.

Art. 16. Cabe aos integrantes da estrutura de gestão, observadas as competências e as atribuições previstas no Regimento Interno e em complemento àquelas definidas no art. 9º deste Ato, no Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal e no Manual de Organização:

I - planejar e executar processos e iniciativas;

II - garantir a conformidade legal e a eficiência administrativa;

III - monitorar, avaliar e reportar resultados; e

IV - gerenciar riscos e controles internos.

CAPÍTULO VI DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 17. Os mecanismos adotados para a avaliação, direcionamento e monitoramento do Sistema de Governança Institucional são a liderança, a estratégia e o controle.

Art. 18. Os mecanismos de governança são integrados por práticas que contribuem direta ou indiretamente para o alcance dos objetivos do Tribunal, estando os mecanismos e práticas representados da seguinte forma:

I - Liderança:

a) Estabelecer o modelo de governança;

b) Promover a integridade; e

c) Promover a capacidade da liderança.

II - Estratégia:

- a) Gerir riscos;
- b) Estabelecer a estratégia;
- c) Promover a gestão estratégica;
- d) Monitorar o alcance dos resultados organizacionais; e
- e) Monitorar o desempenho das funções de gestão.

III - Controle:

- a) Promover a transparência;
- b) Garantir a accountability;
- c) Avaliar a satisfação das partes interessadas;
- d) Avaliar a efetividade da auditoria interna. ([Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP N.º 477/2024](#))

[do ATO TST.GP N.º 477/2024](#))

Art. 19. A governança institucional deve ser compartilhada por todos os atores do Tribunal e desdobrada em conjunto de práticas que garantam a minimização dos riscos, a ampliação do desempenho, a utilização eficiente de recursos, a tomada de decisões, o cumprimento das responsabilidades e a transparência das ações e de seus resultados.

Parágrafo único. A adoção de ações que atendam às práticas de governança demonstra o nível de maturidade do órgão e deve ser realizada com vistas ao alcance e manutenção da boa governança. ([Incluído pelo Art. 1º do ATO TST.GP N.º 477/2024](#))

CAPÍTULO VI-A DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO

Art. 19-A. A transição da gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito do TST. ([Incluído pelo Art. 1º do ATO TST.GP N.º 477/2024](#))

Art. 19-B. O processo de transição tem início, no máximo, 10 (dez) dias após a eleição do próximo Presidente do TST e se encerra com a sua posse. ([Incluído pelo Art. 1º do ATO TST.GP N.º 477/2024](#))

Parágrafo único. O processo de transição de gestão ocorrerá sempre que houver previsão de mudança de Presidente. ([Incluído pelo Art. 1º do ATO TST.GP N.º 477/2024](#))

Art. 19-C. A equipe de transição será composta: ([Incluído pelo Art. 1º do ATO TST.GP N.º 477/2024](#))

I - por dois magistrados ou servidores indicado pela Presidência vigente; ([Incluído pelo Art. 1º do ATO TST.GP N.º 477/2024](#))

II - por dois magistrados ou servidores indicados pela Presidência eleita. ([Incluído pelo Art. 1º do ATO TST.GP N.º 477/2024](#))

§ 1º O processo de transição será coordenado por um magistrado ou servidor indicado pela Presidência eleita. ([Incluído pelo Art. 1º do ATO TST.GP N.º 477/2024](#))

§ 2º Caberá à Administração Executiva e à Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica fornecer o apoio técnico necessário ao bom andamento dos trabalhos da equipe de transição. ([Incluído pelo Art. 1º do ATO TST.GP N.º 477/2024](#))

§ 3º A equipe de transição poderá requisitar informações às unidades do Tribunal, as quais deverão fornecê-las em tempo hábil e com a necessária precisão. ([Incluído pelo Art. 1º do ATO TST.GP N.º 477/2024](#))

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A governança por áreas temáticas, previstas no art. 8º, será normatizada até 28/2/2021.

Parágrafo único. As estruturas de governança existentes na presente data devem realizar a revisão de seus regulamentos de modo a se adequarem às disposições deste Ato, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 21. O Sistema de Governança Institucional encontra-se representado graficamente no Anexo I deste Ato.

Art. 22. Os casos não previstos neste Ato serão decididos pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Comitê de Governança Institucional, em caráter consultivo.

Art. 23. Ficam revogados os [Atos TST.GP nº 407, de 9 de outubro de 2019](#), e [nº 237, de 15 de junho de 2020](#).

Art. 24. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado por força do Art. 4º do [ATO TST.GP N.º 477/2024](#).

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.